



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 -  
Site : www.dourado.sp.gov.br

**LEI Nº. 1.548/2016**  
(De 21 de Janeiro de 2016)

“Autoriza o Município de Dourado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado - APAE, para ATENDIMENTO TÉCNICO E PEDAGÓGICO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, DIFICIÊNCIA MÚLTIPLA”.

**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR,**  
Prefeito Municipal de Dourado, no uso  
de suas atribuições, faz saber que  
Câmara Municipal aprovou e ele  
promulga a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Dourado autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado - APAE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 48.526.867/0001-01, para **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NA FORMA DE SUBVENÇÃO, PARA ATENDIMENTO TÉCNICO E PEDAGÓGICO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, DIFICIÊNCIA MÚLTIPLA, QUE NECESITAM DE APOIO PERMANENTE/PERVASIVO, E QUE NÃO SE BENEFICIAM DO ENSINO REGULAR, CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELA ENTIDADE** e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - O valor global estipulado no presente Termo de Colaboração é de **R\$ 134.527,32 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**, a serem repassados em parcelas mensais no valor de **R\$ 11.210,61 (onze mil duzentos e dez reais e sessenta e um centavos)**, conforme quadro de desembolso do plano de trabalho.


**Artigo 3º** - Fazem parte integrante da presente lei a minuta do Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho elaborado pela Associação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, onerando a oneração a Prefeitura Municipal na seguinte dotação orçamentária:

**02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**  
**02.08.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**  
107 – 3.3.50.43 – 12.361.0010.2.010 – Subvenções Sociais

**Artigo 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 21 de janeiro de 2016.

  
**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal